

## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM N° 56 .

Palmas, 7 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 10, de 7 de agosto de 2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins – Refis-TO e adota outras providências.

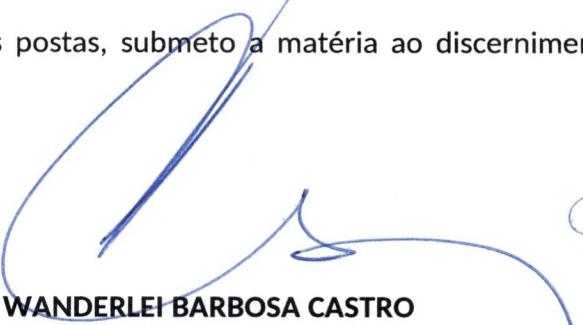
Trata-se de medida dedicada a possibilitar aos contribuintes a regularização de débitos com o Estado, abrangendo tanto créditos tributários quanto não tributários, compreendendo os relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, além de outros créditos não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

A iniciativa encontra respaldo na dicção do Convênio ICMS nº 72, de 04 de julho de 2025, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que, na conformidade do disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, autoriza expressamente o Estado do Tocantins a instituir esta edição do programa.

Nesse sentido, a medida consubstancia importante instrumento fomentador de ações que atendem ao interesse público, assegurando a necessária sustentabilidade fiscal e reforçando a política de governança tributária do Estado, cujo objetivo maior é o bem-estar da sociedade tocantinense.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

